



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 34/2023

São Francisco, 26 de setembro de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Olivir Antonio Gregorio		CPF/CNPJ:247.879.659-34			
Endereço: Avenida Tancredo Neves nº 267		Bairro: Centro			
Município: Chapada Gaúcha	UF: MG	CEP: 38.689-000			
Telefone: (38) 99937-3270	E-mail: olivir.gregorio.53@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF: MG	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Sete Veredas - Matrícula 11688		Área Total (ha): 746,7142			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 11688		Município/UF: Chapada Gaúcha - MG			
Livro: 2-RG Folha: Ficha: 1 Comarca: Arinos/MG					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-A09B.A442.40AE.492F.96BE.416F.5A2D.5D64					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	258,98		Hectares		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	258,98	Hectares	23 L	431693.72 m E	8323121.30 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		258,98

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Strictu sensu		258,98

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	6.332,9753	m ³
Madeira de floresta nativa	Madeira	113,77	m ³

21/08/NÃO SE APLICA.1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/06/2023

Data da vistoria: 28/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 26/09/2023.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 258,98 hectares na Fazenda Sete Veredas - Matrícula 11688, localizada no município de Chapada Gaúcha/MG.

Este requerimento destina-se a implantação de atividade agrícola, com o plantio de forrageiras para produção de sementes de pastagens alternando anualmente com o cultivo da soja, totalmente mecanizado.

O material lenhoso (6.332,9753 m³ de lenha de floresta nativa e 113,77 m³ de madeira nativa) poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento ou doação, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Sete Veredas - Matrícula 11688, localizada no município de Chapada Gaúcha/MG.. Possui uma área total de 746,7142 hectares, o equivale a 11,48707 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-A09B.A442.40AE.492F.96BE.416F.5A2D.5D64

- Área total: 746,6569 ha

- Área de reserva legal: 175,0057 ha
- Área de preservação permanente: 11,8052 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 288,4499 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada:
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

AV2 e AV4 da Matrícula 3.460 registrada no cartório da comarca de Arinos/MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal **estão** de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Sete Veredas - Matrícula 11688, possui área total declarada no CAR de 746,6569 hectares e possui 175,0057 hectares de reserva legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomias stricto sensu.

Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 258,98 hectares. De acordo com o PIA apresentado, desta intervenção serão produzidos 6.32,9753 m³ de lenha de floresta nativa e 113,77 m³ de madeira nativa que poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento ou doados.

Taxa de Expediente: R\$ 1.929,13 pago em 11/05/2023 - Doc 1401277378509.

Taxa florestal: R\$ 44.657,99 pago em 11/05/2023 - Doc 2901277380838 (ref. lenha nativa) e R\$ 5.358,00 pago em 16/12/2022 - Doc 2901277383314 (ref. madeira nativa).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23127134.**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta e baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturae cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 28 de junho de 2023, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Mario Bezerra da Mota (pessoa designada pelo consultor do processo para acompanhar a vistoria de campo) e José dos Reis Araújo Silva (mateiro).

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu em estágio inicial a médio de regeneração.
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de culturas anuais conforme consta no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) e no requerimento de intervenção em anexo ao processo;
- Foi observado durante a vistoria que o empreendimento já explora atividades de culturas anuais, em consulta ao CAR (Cadastro Ambiental Rural) observou que a área consolidada existente é de 288,44,99 (duzentos e oitenta e oito hectares quarenta e quatro ares e noventa e nove centiares);
- Observou-se há existência de área de APP do córrego da Onça, porém devido não ter acesso não foi possível ir até a referida área, a mesma encontra-se demarcada no CAR ;
- **A área do referido imóvel não está dentro de nenhuma unidade de conservação, porém encontra-se na zona de amortecimento do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, conforme descrito na plataforma do IDE Sisema;**
- **Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*) e Caraíba (*Tabebuia aurea*), espécies protegidas por legislações específicas, sendo encontrados indivíduos dentro das parcelas vistoriadas e fora das mesmas também;**
- Foi encontrado no interior da área requerida árvores de sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), vinhático (*Plathymenia*), fava d'anta (*Dimorphandra mollis Benth*), araticum (*Annona montana*), pau terra (*Magnoliopsida*), jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), pau santo (*Kielmeyera coriacea Mart. & Zucc.*), entre outros;
- Observou-se a existência de rastros de veado catingueiro (*Mazama gouazoubira*), porco caititu (***Pecari tajacu***), anta (***Tapirus terrestris***) e ema (***Rhea americana***);
- Foi vistoriado a área de compensação proposta na lei 13.047 (2,00%) medindo cerca de 11,50 (onze hectares e cinquenta ares), a mesma encontra-se bem preservada;
- A área requerida foi mensurada por meio de 38 parcelas, sendo que durante a vistoria foram vistoriadas as parcelas 01, 03, 05, 07, 14, 15, 23 e 30, o que representa 20% do total de parcelas

alocadas na referida área;

- Foi observado a existência de fornos de carbonização, questionado o senhor Mario Bezerra acompanhante na referida vistoria comentou que os mesmos foram utilizados pelo antigo dono na fabricação de carvão, aproveitando o rendimento lenhoso da área que encontra-se aberta no referido imóvel;
- O relevo do referido empreendimento é plano suavemente ondulado e é caracterizado em sua maioria como patamares, e tem uma menor parte como relevo de chapadas, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- Na área predomina o Latossolo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Terreno é plano suavemente ondulado.

- Solo: Na localidade da área do imóvel são presentes latossolos.

- Hidrografia: propriedade está localizada na sub-bacia do Rio Carinhanha, este afluente da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu.

- Fauna: Observou-se a existência de rastros de veado catingueiro (*Mazama gouazoubira*), porco caititu (*Pecari tajacu*), anta (*Tapirus terrestris*) e ema (*Rhea americana*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 258,98 hectares na Fazenda Sete Veredas - Matrícula 11688, localizada no município de Chapada Gaúcha/MG.

Neste processo será produzido material lenhoso, 6.32,9753 m³ de lenha de floresta nativa e 113,77 m³ de madeira nativa, que poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento ou doados, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0017359/2023-17;

- Taxas (expediente e Florestal) pagas: Documento Taxa_Expediente_e_Comprovante_Pagamento (66663198); Documento Taxa_Florestal_e_Comp_Pagamento_lenha (66663200) e Documento Taxa_Florestal_e_Comp_Pagamento_Madeira (66663201);

- O processo está classificado como sendo de Classe 2 e inserido na modalidade Las/Ras, como previsto na DN COPAM N° 217/2017;

- A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3116159-A09B.A442.40AE.492F.96BE.416F.5A2D.5D64, não sendo observada nenhuma inconsistência em sua análise;
- Relatório de Fauna foi devidamente apresentado: Documento Documentos_Fauna (66663206).

Da Reserva Legal:

- Está averbada na matrícula 3.460 (AV2 e AV4) registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Arinos/MG;
- Através de imagens de satélite, pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal;
- De acordo com a Certidão de Inteiro Teor, a Fazenda Sete Veredas - Matrícula 11688, apresenta área superior ao mínimo exigido pela Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, 20% da propriedade.

Da Área de Intervenção Requerida:

- Neste processo foi requerido a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

Da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, Para Uso Alternativo do Solo:

- Foram requeridos 258,98 ha e de acordo com os arquivos digitais apresentados, esta área seria destinada para implantação de atividade agrícolas, com o plantio de forrageiras para produção de sementes de pastagens alternando anualmente com o cultivo da soja, totalmente mecanizado;
- Esta em acordo com a legislação vigente, Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

- O empreendedor apresentou no Documento PIA_INVENTARIO_FLORESTAL (66663141), área de compensação como previsto na Lei 13.047/98:

Art. 2º Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

- Foi apresentado projeto para reposição florestal Documento PROJETO_REPOSIÇÃO_FLORESTAL (66663207).

Das Espécies Protegidas :

- Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*) e Caraíba (Tabebuia aurea), espécies protegidas por legislações específicas, Lei 20.308/12. Segundo informado no Documento PIA_INVENTARIO_FLORESTAL (66663141), item 12.7, o empreendedor foi informado e orientado a preservar tais espécies.

Da Reposição Florestal :

- De acordo com a Lei 20.922/13:

Art. 78. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as

diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas; (esta foi a forma adotada pelo empreendedor).

§ 2º A formação de florestas a título de reposição florestal se dará em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal.

§ 6º A obrigatoriedade de reposição florestal a que se refere o caput ocorre no ano da supressão vegetal ou da industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo dos produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas. **(Parágrafo acrescentado pela Lei Nº 22796 DE 28/12/2017).**

§ 7º Na impossibilidade de determinação do momento a que se refere o § 6º, a obrigatoriedade de reposição florestal ocorrerá no momento da constatação, por ato formal do fisco ambiental, da supressão vegetal, da industrialização, do beneficiamento, da utilização ou do consumo dos produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas de forma irregular, salvo prova inequívoca em contrário. **(Parágrafo acrescentado pela Lei Nº 22796 DE 28/12/2017).**

- Através de imagens de satélite e IDE=SISEMA, podemos constatar que a área escolhida esta localizada em mesmo bioma e apresenta características de uma área antropizada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo o PIA apresentado, a área recuerruda pode sofre os seguintes impactos: sobre o solo; sobre a flora; sobre a fauna; sobre questões antrópicas; sobre a qualidade do ar e ruídos; sobre a conservação dos recursos hídricos; entre outras.

Apresentou as seguintes medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico.

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorram perdas de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação de pastagem;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar o fogo como prática de manejo de atividades agrícolas;
- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção

ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0017359/2023-17, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 258,98 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Sete Veredas, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Olivir Antonio Gregorio, para implantação de atividades agrícolas.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas.

Conforme Parecer Técnico, *“ a área do referido imóvel não está dentro de nenhuma unidade de conservação, porém encontra-se na zona de amortecimento do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, conforme descrito na plataforma do IDE Sisema”*. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da UC em questão, administrado pelo ICMBio.

Anexado o Inventário de Fauna Terrestre (66663206), em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, bem como o Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna Silvestre Terrestre (76445507) e o Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre Terrestre (77046415), que foram analisados e aprovados pelo Núcleo de Biodiversidade - NUBIO Regional, desde que cumpridas as recomendações constantes no Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 64/2023 (74644500).

Anexado também, a medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998 (66663204) e (74084137).

Ainda, segundo Parecer do gestor, “foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*) e Caraíba (*Tabebuia aurea*), espécies protegidas por legislações específicas, Lei 20.308/12. Segundo informado no Documento PIA_INVENTARIO_FLORESTAL (66663141), item 12.7, o empreendedor foi informado e orientado a preservar tais espécies”.

Área total do imóvel de 746,6569 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da propriedade (66663136) e a Escritura da Matrícula nº 11688 (66663135), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos.

O referido empreendimento tem como modalidade de licenciamento o LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (66663137), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 258,98 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as medidas compensatórias listadas no item 8 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº

47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 258,98 hectares na Fazenda Sete Veredas - Matrícula 11688, localizada no município de Chapada Gaúcha/MG, sendo que o material lenhoso poderá ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento ou doação, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PROJETO DE PRESERVAÇÃO DO CERRADO, apresentado anexo ao processo, em área de 11,5000 hectares, tendo como coordenadas de referência 430296.02 m E X; 23 L 8322166.07 m S Y e 432381.21 m E X; 23 L 8322095.46 m S Y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de preservação de mata nativa do Bioma Cerrado.

Executar o REPOSIÇÃO FLORESTAL, apresentado anexo ao processo, em área de 38,0000 hectares, tendo como coordenadas de referência 445749.18 m E X; 23 L 8311277.29 m S Y e 446597.11 m E X; 23 L 8311271.79 m S Y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas de espécie exótica..

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Descrito no Documento PROJETO_REPOSIÇÃO_FLORESTAL (66663207).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Apresentar relatório após a implantação dos projetos de reposição florestal e preservação do cerrado indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução dos projetos seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Início do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação dos plantios e áreas de preservação previstos no item 8 (Medidas Compensatórias).	anual.
3	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	início do projeto.
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior
MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 27/11/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 28/11/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74086228** e o código CRC **D26C793C**.